



22/02/2022

Número: **0002218-04.2015.8.17.0300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Bom Conselho**

Última distribuição : **05/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 106.504,47**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE BOM CONSELHO (ESPÓLIO)		PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (ADVOGADO(A)) DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA (ADVOGADO(A))	
JOSEFA CAVALCANTE DE MIRANDA FERREIRA (ESPÓLIO)		PAULO ANDRE LIMA DO COUTO SOARES (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83086 878	25/06/2021 16:31	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
83088 189	25/06/2021 16:34	<a href="#">1 CAPA</a>	Outros (Documento)
83088 190	25/06/2021 16:34	<a href="#">2 PETIÇÃO INICIAL</a>	Petição em PDF
83088 191	25/06/2021 16:34	<a href="#">3 DECISÃO</a>	Outros (Documento)
83088 192	25/06/2021 16:34	<a href="#">4 MANDADO</a>	Devolução de Mandado
83088 193	25/06/2021 16:34	<a href="#">5 PETIÇÃO</a>	Petição em PDF
83088 194	25/06/2021 16:34	<a href="#">6 PROCURAÇÃO</a>	Procuração
83088 195	25/06/2021 16:34	<a href="#">7 DESPACHO</a>	Outros (Documento)
83088 199	25/06/2021 16:35	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
84186 443	16/07/2021 00:19	<a href="#">Habilitação nos autos - 0002218-04.2015.8.17.0300</a>	Petição (3º Interessado)
84186 445	16/07/2021 00:19	<a href="#">Habilitação nos autos - 0002218-04.2015.8.17.0300</a>	Petição em PDF
84186 446	16/07/2021 00:19	<a href="#">Doc. 01 - Procuração - Bom Conselho</a>	Procuração
84186 449	16/07/2021 00:20	<a href="#">Petição Manifestação 0002218-04.2015.8.17.0300 - Migração dos Autos</a>	Petição
84186 450	16/07/2021 00:20	<a href="#">Petição Manifestação 0002218-04.2015.8.17.0300 - Migração dos Autos</a>	Petição em PDF
89738 364	01/10/2021 08:52	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
96479 131	10/01/2022 17:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
96480 832	10/01/2022 17:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

Documento Assinado Digitalmente por: CECILIA MARCIA BEZERRA DE MATOS, JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesso em: https://pje.trf3.jus.br/epm/validador/validador.jspx?codigo=4250329-0b0a-498e-a625-4221e45768b5



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM CONSELHO-PE**  
Pç Dom Pedro II, 34, Centro, BOM CONSELHO - PE - CEP: 55330-000

---

Vara Única da Comarca de Bom Conselho  
Processo nº 0002218-04.2015.8.17.0300  
ESPÓLIO: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO

ESPÓLIO: JOSEFA CAVALCANTE DE MIRANDA FERREIRA

**CERTIDÃO**

**Certifico, para os fins de direito, que, nesta data, importei para o Sistema PJe 1º Grau o NPU e demais dados cadastrais do processo físico acima referenciado, anexando aos autos eletrônicos, após digitalização e indexação, a integralidade das peças processuais respectivas, nos termos da Instrução Normativa TJPE 01, de 22 de janeiro de 2020.**

BOM CONSELHO, 25 de junho de 2021.

DANILLO GILBERTO DE ASSIS SILVA

ANALISTA JUDICIÁRIO





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

1116-Execução Fiscal(Processo de Execução)

0002218-04.2015.8.17.0300



Assuntos: Dívida Ativa não-tributária > Multas e demais Sanções

<b>Tramitação Preferencial 1</b>	<b>Tramitação Preferencial 2</b>	<b>Gratuidade Judiciária</b>
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM CF, Art. 5º
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO inciso LXXIV

<b>PROCESSO DO 1º GRAU</b>		
Nº do Processo	Volume	Apenso
0002218-04.2015.8.17.0300		
		Data Autuação
		05/11/2015 11:07

<b>DISTRIBUIÇÃO</b>	
Data: 11/11/2015 13:27	Tipo: Distribuição - Sorteio Automático
Classe originária:	

<b>ÓRGÃO JULGADOR</b>	
Comarca: Bom Conselho	
Vara: Vara Única da Comarca de Bom Conselho	

<b>PARTES</b>	
Exequente :	Município de Bom Conselho/PE
Executado :	JOSEFA CAVALCANTE DE MIRANDA FERREIRA







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM CONSELHO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



03  
JK

Documento Assinado Digitalmente por: CECILIA MARCIA BEZERRA DE MATOS, JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 46d50329-0b0a-498e-a625-d221ea5768b3

b) Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 106.504,47 (cento e seis mil quinhentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Nestes termos, pede deferimento.

Bom Conselho/PE, 29 de outubro de 2015.

**Diogo Zeferino do Carmo Teixeira**

Procurador Geral do Município de Bom Conselho/PE

Matrícula nº 2014258

Advogado - OAB/AL 9.963

Rua Vidal de Negreiros, nº 43 • Centro • CEP: 55330-000 • Bom Conselho/PE  
CNPJ: 11.285.954/0001-04





Documento Assinado Digitalmente por: CECILIA MARCIA BEZERRA DE MATOS, JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46d50329-0b0a-498e-a625-d221ea5768b3





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM CONSELHO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

04  
A



Documento Assinado Digitalmente por: CECILIA MARCIA BEZERRA DE MATOS, JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46d50329-0b0a-498e-a625-d221ea5768b3

PORTARIA Nº 184/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento nos incisos VII e X do art.80 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

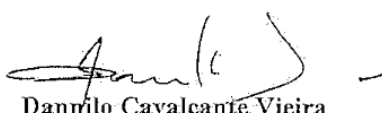
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**, RG nº 97001002620 - SSP/AL, CPF 067.908.414-23, para o cargo de Procurador-/geral do Município, Símbolo CC-1, de provimento em comissão, lotado na Procuradoria Geral do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.578, de 01/03/2013.

Art. 2º - **DETERMINAR** ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse, Declaração de Relação de Parentesco -- DRP e Declaração de Bens do nomeado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Registre-se, e Publique-se.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 03 de Junho de 2014.

  
**Daniilo Cavalcante Vieira**  
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03 de Junho de 2014.

  
Luis Henrique Crespo de Matos  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Rua Vidal de Negreiros, 43 -- Centro -- CEP: 55.330-000 -- Bom Conselho/PE | CNPJ nº 11.285.954/0001-04  
Fone: (87) 3771-4706 Fax: (87) 3771-4724 /[www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)





05  
A

Documento Assinado Digitalmente por: CECILIA MARCIA BEZERRA DE MATOS, JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: https://stec.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 46d50329-0b0a-498e-a625-d221ea5768b3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO  
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO  
Secretaria de Finanças  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA  
Nº 0044/14

SUJEITO PASSIVO <b>JOSEFA CAVALCANTE DE MIRANDA FERREIRA</b>					
ENDEREÇO: <b>PRAÇA: SANTO ANTONIO, 69 – CENTRO – BOM CONSELHO - PE</b>					
CPF/CNPJ <b>976.738.624-68</b>		IDENTIDADE		ORIGEM DO CRÉDITO <b>RESTITUIÇÃO AO ERARIO</b>	
CO-RESPONSÁVEL:					
NATUREZA DO CRÉDITO: <b>NÃO TRIBUTÁRIO</b>		DATA DA INSCRIÇÃO: <b>18/03/2014</b>		FORMA DE INSCRIÇÃO: <b>CERTIDÃO 1121/13-TC/PE</b>	
TIPO DO TRIBUTO:		FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO: <b>NA FORMA DO PROCESSO TCE/PE. Nº 0990132-2</b>			
NOTIFICAÇÃO:			COMPETÊNCIA:		
VALOR ORIGINAL <b>R\$ 35.345,43</b>	MESES EM ATRASO	% JUROS/SELIC <b>64,54</b>	VL. TOTAL DE JUROS <b>22.811,94</b>	% MULTA	VL. TOTAL DA MULTA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		VALOR APURADO:		VALOR NESTA DATA: <b>58.157,37</b>	
OUTROS ENCARGOS:		VALOR TOTAL APURADO:		PROCESSO ADMINISTRATIVO: <b>TCE/PE Nº 0990132-2</b>	
SUBSTRATOS JURIDICOS: <b>ART. 30 § 3ª CONSTITUIÇÃO ESTADUAL/89</b>					

**DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA**  
**R\$ 58.157,37**

VALOR POR EXTENSO:  
O VALOR CONSOLIDADO FOI LANÇADO SEM JUROS, MULTAS – NA ÍNTEGRA DO TITULO ENVIADO PELO TCE/PE.

**DESPACHO EXECUTIVO**

A presente Certidão consolida a dívida . A dívida ativa é título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da Lei nº 6.830/80. Será tombada no cadastro da dívida ativa, passando a constituir patrimônio da Fazenda Pública do Município de Bom Conselho - PE e somente poderá ser ilidida por prova inequívoca. O jurídico procederá com as medidas judiciais cabíveis, não mais possibilitando a interposição de recurso administrativo por já ter sido assegurado o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa. O refedido é verdade e a presente Certidão vai por mim assinada, Secretário de Finanças.

Bom Conselho, 28 de outubro de 2015

Renato Ramos Custódio  
Secretário de Finanças







06

Documento Assinado Digitalmente por: CECILIA MARCIA BEZERRA DE MATOS, JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46d50329-0b0a-498e-a625-d221ea5768b3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO  
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO  
Secretaria de Finanças  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA  
Nº 0045/14

SUJEITO PASSIVO					
JOSEFA CAVALCANTE DE MIRANDA FERREIRA					
ENDEREÇO:					
PRAÇA: SANTO ANTONIO, 69 – CENTRO – BOM CONSELHO - PE					
CPF/CNPJ		IDENTIDADE		ORIGEM DO CRÉDITO	
976.738.624-68				RESTITUIÇÃO AO ERARIO	
CO-RESPONSÁVEL:					
NATUREZA DO CRÉDITO:		DATA DA INSCRIÇÃO:		FORMA DE INSCRIÇÃO:	
NÃO TRIBUTÁRIO		18/03/2014		CERTIDÃO 1121/13-TC/PE	
TIPO DO TRIBUTO:		FORMA DE APURAÇÃO DO CREDITO:			
		NA FORMA DO PROCESSO TCE/PE. Nº 0890078-4			
NOTIFICAÇÃO:			COMPETÊNCIA:		
VALOR ORIGINAL	MESES EM ATRASO	% JUROS/SELIC	VL. TOTAL DE JUROS	% MULTA	VL. TOTAL DA MULTA
R\$ 25.770,00		87,61	22.577,10		
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		VALOR APURADO:		VALOR NESTA DATA:	
				48.347,10	
OUTROS ENCARGOS:		VALOR TOTAL APURADO:		PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
				TCE/PE Nº 0890078-4	
SUBSTRATOS JURIDICOS:					
ART. 30 § 3ª CONSTITUIÇÃO ESTADUAL/89					

**DÍVIDA ATIVA CONSOLIDADA**  
**R\$ 48.347,10**

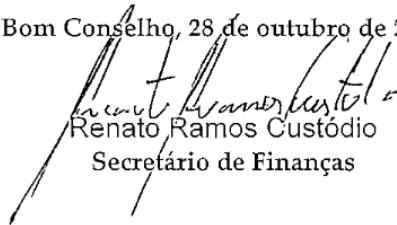
VALOR POR EXTENSO:

O VALOR CONSOLIDADO FOI LANÇADO SEM JUROS, MULTAS – NA ÍNTEGRA DO TITULO ENVIADO PELO TCE/PE.

**DESPACHO EXECUTIVO**

A presente Certidão consolida a dívida . A dívida ativa é título executivo extrajudicial com presunção de certeza e liquidez, conforme art. 3º da Lei nº 6.830/80. Será tombada no cadastro da dívida ativa, passando a constituir patrimônio da Fazenda Pública do Município de Bom Conselho - PE e somente poderá ser ilidida por prova inequívoca. O jurídico procederá com as medidas judiciais cabíveis, não mais possibilitando a interposição de recurso administrativo por já ter sido assegurado o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa. O refedido é verdade e a presente Certidão vai por mim assinada, Secretário de Finanças.

Bom Conselho, 28 de outubro de 2015

  
Renato Ramos Custódio  
Secretário de Finanças





07  
BJ

Documento Assinado Digitalmente por: CECILIA MARCIA BEZERRA DE MATOS, JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://stc.e-pte.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 46d50329-0b0a-498e-a625-d221ea5768b3



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM CONSELHO - PE

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº. 2218-04.2015.8.17.0300

Recebidos hoje.

I - **Cite-se** a Parte Executada, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida exequenda, juros, multa de mora e demais encargos previstos na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução (**art. 8º, caput, da Lei nº. 6.830/80**). Sendo negativa a citação, intime-se a exequente para informar novo endereço.

II – Sendo positiva a citação e caso não seja paga a dívida no referido prazo, independente de novo despacho, **penhorem-se bens do(s) executado(s)**, tantos quantos bastarem para pagar a dívida atualizada, custas, juros e honorários de advogado, preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem:

- a) **BACENJUD**, fazendo-se o bloqueio de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados posteriormente;
- b) **RENAJUD**;
- c) Frustrada a constrição pelos meios anteriores, **expeça-se mandado de penhora e avaliação para os mesmos fins**.

III – Havendo bloqueio de valores pelo **BACENJUD**, fica desde já referido valor convertido em penhora, pelo que deve ser intimado o executado para, caso queira, ofereça embargos no prazo de trinta dias. Caso não haja oferecimento de embargos, intime-se o exequente para requerer o que entender pertinente.

IV – **Se houver restrição** de veículo(s) pelo **RENAJUD**, intimem-se as partes para se manifestarem no **prazo de 05 dias**, sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o **mandado de Penhora e Avaliação** do referido bem. Realizada a penhora, intime-se o executado para oferecimento de embargos, no prazo legal.

V – Não sendo o veículo acima descrito encontrado nos endereços existentes nos autos, **intime-se** a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, indicar onde está o referido veículo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (**art. 653**,

Gcc





ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM CONSELHO - PE

§ 3º c/c art. 600, ambos do CPC), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 601, do CPC).

VI – Não havendo constrição alguma de bens pelos meios acima utilizados, fica suspenso o curso da execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 01 ano, com fulcro no art. 40, *caput*, da Lei nº. 8.630/80, haja vista a não localização de bens de titularidade da parte executada passíveis de penhora, a contar do último ato de tentativa de localização destes, devendo-se intimar à Fazenda Exequite sobre a suspensão do feito, nos termos art. 40, §1º, da Lei nº. 6.830/80.

VII – Determino ainda que, transcorrido o aludido prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, iniciando-se o curso do prazo de 05 (cinco) anos para a prescrição intercorrente (Súmula nº 314, do STJ) a contar do fim do prazo de suspensão acima, independente de nova intimação da fazenda pública (art. 40, § 2º, da Lei nº. 6.830/80).

VIII – Ultrapassado o prazo da prescrição intercorrente, antes de declará-la de ofício, dê-se vista dos autos à fazenda pública exequite (art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80).

Bom Conselho/PE, 17.12.2015

ÍCARO NOBRE FONSECA  
Juiz Substituto

Gcc





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Bom Conselho

Forum Dr. Orlando Cavalcante de Albuquerque - PÇ DOM PEDRO II, 34 - Centro  
Bom Conselho/PE CEP: 55330000 Telefone: / - Email: [vunica.bomconselho@tje.pe.br](mailto:vunica.bomconselho@tje.pe.br) - Fax:

### MANDADO DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº: 0002218-04.2015.8.17.0300

Classe: Execução Fiscal

Expediente nº: 2016.0916.001271



Valor da Causa: RS 106.504,47

Partes

Exequente Município de Bom Conselho/PE

Executado JOSEFA CAVALCANTE DE MIRANDA FERREIRA

Oficial de Justiça: José Dimas Peixoto - Matrícula 1564439

O Doutor Ícaro Nobre Fonseca, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Conselho da Comarca de Bom Conselho em virtude da lei, etc...

MANDA ao oficial encarregado da diligência, objeto do presente mandado, extraído do processo acima aludido, que em seu cumprimento e sob as penas da Lei, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, jurisdição desta Comarca ou contígua, e depois de preenchidas todas as formalidades legais, proceda ao abaixo descrito:

1) **CITE** o(s) executado(s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste, e do despacho abaixo transcrito, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida com os juros e a multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: a) efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, ao BANCO SANTANDER - Posto de Serviço do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que assegura atualização monetária; b) oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente.

2) **PENHORE-LHE(S)** ou **ARRESTE-LHE(S)** tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios, se decorridos os cinco(05) dias não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução. Do auto deve constar a avaliação dos bens penhorados.

3) **INTIME** o(s) executado(s), bem como o(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), se a penhora recair sobre bem imóvel.

4) **CIENTIFIQUE** o(s) executados(s) do Prazo de trinta (30) dias para oferecer(em) embargos, contados do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação de penhora.

5) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório Público desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou a repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo este para ambos os casos, como Mandado de Registro.

6) **PROMOVA IGUAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL**, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo.

#### Local da Diligência:

JOSEFA CAVALCANTE DE MIRANDA FERREIRA, Residencial Praça SANTO ANTONIO, nº 69, centro, Bom Conselho/PE, CEP 55330-000,

Bairro: Centro Cidade: Bom Conselho CEP: 55.330-000

Eu, Renan Cavalcante Lima, digitei e submeti à conferência do Chefe de Secretaria.

Bom Conselho (PE), 10/03/2016

Ícaro Nobre Fonseca  
Juiz de Direito

Renan Cavalcante Lima  
Chefe de Secretaria





Certifico que junto aos autos:

- 1) mandado n.º 2016/1271;
- 2) Petição n.º 2016/4227.

D. comarca / PE, 11.05.18

Gelsiane Curvelo Correia  
Técnica Judiciária  
11.05.18 12:33:773-7





Ag. Mandado. Envel 415 10



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Vara Única da Comarca de Bom Conselho

Forum Dr. Orlando Cavalcante de Albuquerque - PÇ DOM PEDRO II, 34 - Centro  
 Bom Conselho/PE CEP: 55330000 Telefone: / - Email: [vunica.bomconselho@tjpe.jus.br](mailto:vunica.bomconselho@tjpe.jus.br) - Fax:

**MANDADO DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL**

Processo nº: 0002218-04.2015.8.17.0300

Classe: Execução Fiscal

Expediente nº: 2016.0916.001271



Valor da Causa: R\$ 106.504,47

Partes

Exequente Município de Bom Conselho/PE

Executado JOSEFA CAVALCANTE DE MIRANDA FERREIRA

Oficial de Justiça: José Dimas Peixoto - Matrícula 1564439

O Doutor Ícaro Nobre Fonseca, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Conselho da Comarca de Bom Conselho em virtude da lei, etc...

MANDA ao oficial encarregado da diligência, objeto do presente mandado, extraído do processo acima aludido, que em seu cumprimento e sob as penas da Lei, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, jurisdição desta Comarca ou contígua, e depois de preenchidas todas as formalidades legais, proceda ao abaixo descrito:

1) **CITE** o(s) executado(s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste, e do despacho abaixo transcrito, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida com os juros e a multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: a) efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, ao BANCO SANTANDER - Posto de Serviço do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que assegura atualização monetária; b) oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente.

2) **PENHORE-LHE(S)** ou **ARRESTE-LHE(S)** tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios, se decorridos os cinco(05) dias não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução. Do auto deve constar a avaliação dos bens penhorados.

3) **INTIME** o(s) executado(s), bem como o(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), se a penhora recair sobre bem imóvel.

4) **CIENTIFIQUE** o(s) executados(s) do Prazo de trinta (30) dias para oferecer(em) embargos, contados do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação de penhora.

5) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório Público desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou a repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo este para ambos os casos, como Mandado de Registro.

6) **PROMOVA IGUAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL**, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo.

Local da Diligência:

JOSEFA CAVALCANTE DE MIRANDA FERREIRA, Residencial Praça SANTO ANTONIO, nº 69, centro,

Bom Conselho/PE, CEP 55330-000,

Bairro: Centro Cidade: Bom Conselho CEP: 55.330-000

Eu, Renan Cavalcante Lima, digitei e submeti à conferência do Chefe de Secretaria.

Bom Conselho (PE), 10/03/2016

Ícaro Nobre Fonseca  
 Juiz de Direito

Renan Cavalcante-Lima  
 Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*  
 13/03/16





## CERTIDÃO

Processo nº 9278-04.2015.

Certifico, eu Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado retro do MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigi-me no endereço constante do mandado, e aí sendo, PROCEDI à  CITAÇÃO  INTIMAÇÃO DE: Josefa Cavalcante de Miranda Ferreira por todo teor do mandado que lhe foi lido e das contrafé que lhe ofereci . O referido é verdade e dou fé.

Bom Conselho, 15/06/2016.

Matricula 1564439



**Paulo Couto**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA  
VARA DA COMARCA DE BOM CONSELHO-PE.

Nº DO PROCESSO: 0002218-04.2015.8.17.0300

Josefa Cavalcante de Miranda Ferreira,  
brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à  
Praça Santo Antonio, Nº 69, Centro, Bom Conselho, portadora  
cédula de identidade sob nº 1.286.566 SSP/PE e inscrita no  
CPF/MF sob nº 976.738.624-61, por seu advogado devidamente  
constituído (DOC01), vem respeitosamente à presença de Vossa  
Excelência, na posição de executado nos autos da EXECUÇÃO  
FISCAL que lhe move a Fazenda Pública Municipal, em razão da  
citação recebida, tempestivamente em sintonia e gradação  
prevista no artigo 835 do NCP Civil, nomear à penhora  
seguinte bem:

I) Um terreno próprio para construção, encravado no Parque  
Industrial Odilon Tenório Cordeiro - Km 43,5 da PE 218 - Bom  
Conselho-PE, dentro das seguintes medidas e confrontações:  
Frente 23,00m (vinte e três metros) de largura ainda se  
limita com o leito da PE 218; fundos, 57,00m (cinquenta e  
sete metros) de largura, aonde se limita com terrenos do  
Parque Industrial Odilon Tenório Cordeiro; do lado direito, o  
leito da PE 218 para o imóvel 57,00m (cinquenta e sete

Av. Thompson, 275-A - Heliópolis - Garanhuns - PE - CEP 55.296-670 - CNPJ/MF 12.343.108/0001-66  
Fones: (87) 3761-3170 / (87) 9957-0412 - email: paulocouto.advogado@hotmail.com







metros) de comprimento, onde se limita com o imóvel do Parque Industrial Odilon Tenório Cordeiro; daí seguindo uma linha paralela à frente, medindo 28,50m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) de comprimento, ainda se limita com imóvel do Parque Industrial Odilon Tenório Cordeiro; daí seguindo uma linha perpendicular à frente, medindo 30,00m (trinta metros) de comprimento, aonde se limita com imóvel do Parque Industrial Odilon Tenório Cordeiro; e do lado esquerdo, em linha levemente inclinada em relação à frente, medindo 60,00m (sessenta metros) de comprimento, aonde se limita com imóvel de Maria Gracione Cabral Claudino; daí seguindo uma linha levemente inclinada em relação a frente, medindo 32,90 m (trinta e dois metros e noventa centímetros) de comprimento, aonde se limita com imóvel de Maria Gracione Cabral Claudino, perfazendo uma área de 2.697,00 m<sup>2</sup>.

Tendo o referido imóvel urbano ofertado o valor de mercado de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) conforme documento em anexo (DOC02).

#### DO PEDIDO

Neste sentido REQUER:

a) Ouvido o exequente, se digne Vossa Excelência acolha a presente nomeação de bens, determinando que seja lavrado o termo de penhora a intimação do executado, para assiná-lo, para que, a partir daquela data comece a fluir o prazo de embargos e ainda, a juntada de mandato de procuração incluso.

---

Av. Thompson, 275-A - Heliópolis - Garanhuns - PE - CEP 55.296-670 - CNPJ/MF 12.343.108/0001-66  
Fones: (87) 3761-3170 / (87) 9957-0412 - email: paulocouto.advogado@hotmail.com






3 JM

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Bom Conselho 01 de Agosto de 2016.



Dr. Paulo André Lima do Couto Soares  
O.A.B./PE N° 16.106





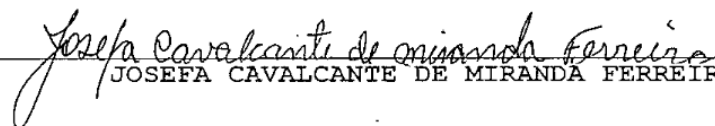
**INSTRUMENTO DE MANDATO**  
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** JOSEFA CAVALCANTE DE MIRANDA FERREIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n° 1.286.656 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 976.738.624-68, residente e domiciliada a Praça Santo Antonio, N° 69, Centro, Bom Conselho-PE.

**OUTORGADO:** PAULO ANDRÉ LIMA DO COUTO SOARES, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/PE 16.106, MARILIA CORRÊA DE OLIVEIRA BRAGA, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 29.102, EULÁLIA DE MELO SOBRAL, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 32.594, RAPHAEL FREITAS DO COUTO SOARES, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 32.002, todos com escritório profissional na Av. Thompson, 275 - A, Heliópolis, Garanhuns-PE.

**PODERES:** Da cláusula "AD JUDICIA", podendo representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito usando dos recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordar, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Garanhuns, 21 de julho de 2016.

  
JOSEFA CAVALCANTE DE MIRANDA FERREIRA





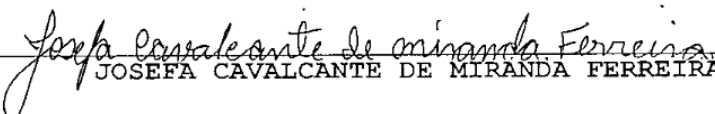
**INSTRUMENTO DE MANDATO**  
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** JOSEFA CAVALCANTE DE MIRANDA FERREIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n° 1.286.656 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 976.738.624-68, residente e domiciliada a Praça Santo Antonio, N° 69, Centro, Bom Conselho-PE.

**OUTORGADO:** PAULO ANDRÉ LIMA DO COUTO SOARES, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/PE 16.106, MARILIA CORRÊA DE OLIVEIRA BRAGA, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 29.102, EULÁLIA DE MELO SOBRAL, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 32.594, RAPHAEL FREITAS DO COUTO SOARES, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 32.002, todos com escritório profissional na Av. Thompson, 275 - A, Heliópolis, Garanhuns-PE.

**PODERES:** Da cláusula "AD JUDICIA", podendo representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito usando dos recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordar, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Garanhuns, 21 de julho de 2016.

  
JOSEFA CAVALCANTE DE MIRANDA FERREIRA





Documento Assinado Digitalmente por: CECILIA MARCIA BEZERRA DE MATOS, JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46d50329-0b0a-498e-a625-d221ea5768b3

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Exmo  
Dr. Juiz de Direito de Comarca.

Em 23 / 05 / 20

o(a) Sec. Judicial.





PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM CONSELHO  
Fórum Dr. Orlando Cavalcante de Albuquerque  
PÇ DOM PEDRO II, 34 - Centro - Cep: 55330000  
Fone: (87)3771.3937 -- Email: [vunica.bomconselho@tjpe.jus.br](mailto:vunica.bomconselho@tjpe.jus.br)

Processo nº 0002218-04.2014.8.17.0300

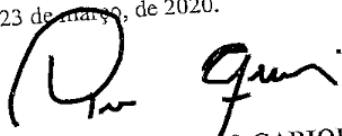
DESPACHO

Considerando petição de fls. 12/14, intime-se a parte autora, por seu representante legal, para no prazo legal, manifestar-se sobre os bens indicados à penhora, constante nos autos.

Após, volte-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Bom Conselho/PE, 23 de março, de 2020.

  
PATRICK DE MELO GARIOLLI  
Juiz de Direito



Documento Assinado Digitalmente por: CECILIA MARCIA BEZERRA DE MATOS, JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://pje.tjpe.jus.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 46d50329-0b0a-498e-a625-d221ea5768b3





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Pç Dom Pedro II, 34, Centro, BOM CONSELHO - PE - CEP: 55330-000

---

Vara Única da Comarca de Bom Conselho  
Processo nº 0002218-04.2015.8.17.0300  
ESPÓLIO: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO

ESPÓLIO: JOSEFA CAVALCANTE DE MIRANDA FERREIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ficam as partes cientes, conforme determinado na IN CONJUNTA TJPE Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2020, publicada no DJe Edição nº 16/2020, em 23 de janeiro de 2020, de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexistência relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação. Na hipótese em que alguma das partes esteja representada por advogado(s) não cadastrado(s) no Sistema PJe 1º Grau, intimo para que cadastre-se no prazo de 15 (quinze) dias

BOM CONSELHO, 25 de junho de 2021.

**DANILLO GILBERTO DE ASSIS SILVA**

**ANALISTA JUDICIÁRIO**





Dias, Rezende & Alencar  
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE BOM CONSELHO/PERNAMBUCO**

**Ref. Processo nº 0002218-04.2015.8.17.0300**

**O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 11.285.954/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 703.852.024-58, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus procuradores e advogados que a esta subscrevem, requerer a habilitação conforme procuração em anexo (**Doc. 01**), todos com endereço profissional à Rua do Sossego, 607, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-150, e com os seguintes endereços eletrônicos: [pgrezende@draadvocacia.com.br](mailto:pgrezende@draadvocacia.com.br), [talencar@draadvocacia.com.br](mailto:talencar@draadvocacia.com.br), [cdias@draadvocacia.com.br](mailto:cdias@draadvocacia.com.br) e [malencar@draadvocacia.com.br](mailto:malencar@draadvocacia.com.br), nos termos do art. 272, § 2º do CPC.

Aproveita ainda para requerer que todas as publicações, intimações e correspondências de estilo, em especial as lançadas no Sistema PJe, sejam **exclusivamente** em nome dos **Drs. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE, OAB/PE nº 26.965 e TOMÁS TAVARES ALENCAR, OAB/PE nº 38.475**, sob pena de nulidade.

Nesses termos,  
Espera deferimento.  
Recife/PE, 13 de julho de 2021.

**CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR**  
OAB/PE nº 987-B

**TOMÁS TAVARES DE ALENCAR**  
OAB/PE nº 38.475

**PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE**  
OAB/PE nº 26.965

**MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO**  
OAB/PE nº 29.528







## PROCURAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 43, Centro, Bom Conselho, Pernambuco, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.852.024-58, nomeia e constitui como seus bastante procuradores os integrantes da sociedade de advogados **DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.724.104/0001-00, com sede na Rua do Sossego, nº 607, Santo Amaro, Recife/PE, quais sejam, **Carlos Gilberto Dias Júnior**, inscrito na OAB/PE nº 987-B, **Paulo Gabriel Domingues Rezende**, inscrito na OAB/PE nº 26.965, **Tomás Tavares de Alencar**, inscrito na OAB/PE nº 38.475 e **Marcus Vinícius Alencar Sampaio**, inscrito na OAB/PE nº 29.528, **Guilherme Falcão Lopes**, inscrito na OAB/PE nº 27.231, outorgando-lhe os poderes das cláusulas "ad judicium" e "ad judicium et extra", para representa-los em ações judiciais e/ou extrajudiciais de qualquer natureza e em qualquer instância, assim como junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas Delegacias da Receita Federal do Brasil a ela jurisdicionadas, com poderes para: apresentar requerimentos administrativos; requerer/solicitar pesquisas sobre situação fiscal e cadastral; requerer certidão negativa de débitos; dar vistas e requerer cópias de processos administrativos e documentos fiscais, assim como dos autos de infrações, solicitar termos de parcelamento e débitos/processos fiscais; confessar dívida; requerer parcelamento de débitos de qualquer natureza, nas modalidades simplificado/ordinário/especial; dessa forma também, junto à Caixa Econômica Federal, bem como as Agências da Caixa Econômica Federal, localizadas no Estado de Pernambuco, a ela jurisdicionadas, com poderes para obter informações referentes ao FGTS/CRF, assim como concede todos os poderes constantes da cláusula "ad judicium", bem como poderes especiais para acordar, desistir, renunciar, firmar compromissos, requerer e providenciar documentos junto a repartições públicas, receber e dar quitação, e todos os demais atos que se tornem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva, o que dá por firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

REGISTROS PÚBLICOS - TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULO  
 AGACIR BARROS - Rua São Francisco Xavier, 23 - CEP: 53030-000 - Recife/PE  
 Bom Conselho/PE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE em 11/02/2021 10:01:06 e dou fé.  
 Tabela: Emol. R\$ 3,9375 INR R\$ 0,86 FERM R\$ 0,04  
 FUNSEG R\$ 0,06 ISS R\$ 0,22 FERC R\$ 0,47  
 Total: R\$ 5,6851

Em testemunho da verdade em PE  
 Suellem Cordeiro Tenório  
 Cartório de Registro de Imóveis  
 Bom Conselho

Selo: 0073966.JP02202101.00099

Bom Conselho/PE, 02 de fevereiro de 2021.



**MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito Municipal

